



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1106/2025

“Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística De Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei 903, de 25 de agosto de 2017 e alterado pela Lei 1.080, de 09 de outubro de 2024, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, possuindo como Unidade Gestora o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei n.º 903 de 25 de agosto de 2017 e alterado pela Lei n.º 1.080 de 09 de outubro de 2024, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais incidentes sobre o valor total da folha dos servidores ativos, incluídas suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme tabela abaixo e Avaliação Atuarial em anexo, que passa a fazer parte da presente Lei:

Ano	Alíquota Suplementar	Ano	Alíquota Suplementar
2025	9,60%	2043	20,76%
2026	10,88%	2044	20,76%
2027	16,60%	2045	20,76%
2028	17,93%	2046	20,76%
2029	19,29%	2047	20,76%
2030	20,76%	2048	20,76%
2031	20,76%	2049	20,76%
2032	20,76%	2050	20,76%
2033	20,76%	2051	20,76%
2034	20,76%	2052	20,76%
2035	20,76%	2053	20,76%
2036	20,76%	2054	20,76%
2037	20,76%	2055	20,76%
2038	20,76%	2056	20,76%
2039	20,76%	2057	20,76%
2040	20,76%	2058	20,76%
2041	20,76%	2059	20,76%
2042	20,76%		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária
- 3. Despesas Correntes
- 1. Pessoal e Encargos Sociais
- 91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária
- 13. Obrigações Patronais

Art. 3º - As alíquotas serão exigidas também sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 11 de Setembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 033/2025, referente Projeto de Lei nº 023/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos